1522584

NOSSA OPINIÃO

Compensações propostas pelo governo federal ao esvaziamento do Fundap não cobrem, nem de longe, a dimensão do prejuízo

PROPOSTAS PEQUENAS

Está mal colocado o debate sobre compensações oferecidas pelo governo federal aos 12 Estados que perderão receita em caso de mudança na cobrança do ICMS gerado por importações. Há duas impropriedades: uma delas é o aceno de investimentos já decididos; a outra – e mais grave –, é que as facilidades oferecidas pela União não reparam, nem de longe, a dimensão do prejuízo às receitas estaduais e municipais.

O Espírito Santo amargará o esvaziamento do sistema Fundap em caso de aprovação da Resolução 72/2010, que zera as alíquotas de ICMS dos produtos importados em transações interestaduais. O impacto nas finanças públicas capixabas se tornará mais forte porque a alteração tributária deve ser implantada abruptamente. A rejeição de um processo gradual de mudança revela parte da insensibilidade do Ministério da Fazenda.

O menosprezo maior da União em relação a possíveis desequilíbrios nas finanças estaduais e municipais está nas contrapartidas oferecidas. São insignificantes. Para o Espírito Santo, a União acena com a implantação

EU DIGO QUE...

"Esse Brasil é um circo e os palhaços vocês sabem bem quem são"

—

Romário
Deputado federal do Rio de Janeiro descreveu o que viu na Praça dos Três Poderes

"É como se fosse a coluna vertebral do Brasil"

—

Dilma Rousseff
Presidente admitiu que, no décimo ano da Era Lula, o sistema brasileiro de

Ricardo Dalla
É presidente do Instituto Brasileiro de Direito Tributário Internacional (IBDTI)

O projeto do Senado tem meia página de explicações combatendo incentivos fiscais. O texto entende que o Fundap é incentivo fiscal. Não é!

O Senado e o Fundap

O PRS 72 propõe reduzir a alíquota de ICMS interestadual incidente sobre produtos importados. Agora, na proposta, a importação não terá ICMS. Na exportação não incide o ICMS desde a edição da Lei Kandir criada em 1996, por iniciativa do presidente Fernando Henrique Cardoso, acompanhando a OMC. E ao contrário do que se esperava, os Estados aumentaram a arrecadação.

O projeto do Senado tem meia página de explicações combatendo incentivos fiscais genericamente afirmando: "A reiteração dessa prática por parte das unidades federadas pode ter como consequência o sucateamento da indústria nacional. A perdurar o incentivo indiscriminado e incontrolado às importações, a tendência é que, cada vez mais, se dê preferência ao produto alienígena em detrimento do brasileiro". O texto entende que o Fundap é incentivo fiscal. Não é!

Na importação de produtos tem-se duas alíquotas – de 12% e de 17%. Nas etapas seguintes de circulação elas continuam a incidir em cascata, embora não cumulativas, aumentando as arrecadações estaduais por onde os produtos passam até chegar ao consumidor. A primeira alíquota é voltada ao Fundap. A segunda incide sobre importações por outras empresas não fundapeanas e por pessoas físicas. Ao contrário dos rápidos fundamentos do projeto, essa última alíquota de 17% desestimula porque aumenta o preço que se compre no exterior prestigiando-se os produtos nacionais.

Desde que na exportação não vai o ICMS, o Brasil passou a crescer pois o produto nacional ficou competitivo, com preço menor, mais fácil de chegar ao mercado exterior.

A atual proposta PRS 72 zerando ou fixando em 4% o ICMS na importação do exterior de produtos a serem consumidos ou integrados ao ativo das empresas merece reflexões mais profundas. Se vingar o projeto, pode-se afirmar que os produtos importados chegarão aqui com preço menor, e embora isso signifique diminuição da carga tributária, trará sérios problemas para a economia brasileira, com evidente desabastecimento das indústrias e do comércio, para talvez se instalarem nos países vizinhos levando maquinário e contratando mão de obra local, não brasileira.

Ocorre que a proposta não possui consistência e o argumento soa vago sobre o Fundap provocando fobia e desmerecendo posicionamento clássico do Supremo Tribunal que assegura a sua existência há mais de 30 anos. Resolução, na CF/88, serve apenas nas operações interestaduais e de exportação.